Secretaria Estadual de Saúde
Escola de Governo em Saúde Pública de Pernambuco
Comissão de Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde

REGIMENTO INTERNO
DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA ESCOLA DE GOVERNO EM SAÚDE PÚBLICA DE PERNAMBUCO (COREMU-ESPPE)

Recife/PE

2025

Este Regimento estabelece a finalidade, composição e as competências da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde da Escola de Governo em Saúde Pública de Pernambuco (COREMU ESPPE), vinculada a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, com a participação de Unidades de Saúde do Sistema Único de Saúde e Instituições de Ensino e Pesquisa do estado de Pernambuco. Foi atualizado com base na legislação vigente da Comissão Nacional de Residências Multiprofissional da Saúde, podendo vir a ser modificado mediante alterações da mesma, outras normativas que venham a surgir ou por solicitação dos membros que compõem a COREMU.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1. A Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde da Escola de Governo em Saúde Pública de Pernambuco (COREMU ESPPE), constitui-se em órgão colegiado de caráter deliberativo com a finalidade de coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar os processos de formação dos Programas de Residências em Área Profissional da Saúde (PRAPS), vinculados a esse Colegiado, de acordo com a Resolução Nº 1 de 21 de julho de 2015 da Comissão Nacional de Residências Multiprofissionais em Saúde (CNRMS).

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 2. A COREMU ESPPE tem em sua composição os seguintes membros e respectivos suplentes:

I - Coordenador (a) e Vice-coordenador(a)

II - Coordenadores (as) dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde

III - Representante da Diretoria Geral de Educação na Saúde/SES

IV – Diretor (a) Geral da Escola de Governo em Saúde Pública do Estado de Pernambuco.

V - Coordenador de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão da ESPPE

V I- Representante do corpo docente da ESPPE.

VII - Representante dos profissionais residentes de cada PRAPS.

VIII - Representante dos tutores de cada PRAPS.

IX - Representante dos preceptores de cada PRAPS.

X - Representante dos Orientadores Clínicos Pedagógicos (OCP) de cada PRAPS.

XI - Secretário(a) Executivo(a).

§ 1º Os representantes dos órgãos e entidades referenciados nos incisos I ao XI, assim como os suplentes, devem ser indicados por seu respectivo órgão, instituição e Programa de Residência em Área Profissional da Saúde;

§ 2º O mandato dos membros citados terá duração de 6 (seis) anos permitida a recondução por igual período, com exceção dos representantes dos profissionais de saúde residentes, cujo mandato é de 1(um) ano permitida a recondução;

§ 3° São elegíveis para a função de coordenador e vice-coordenador da COREMU ESPPE apenas representantes da Instituição Proponente.

§ 4° Caso haja vacância da coordenação da COREMU ESPPE antes do cumprimento de 50% do tempo de mandato será indicado um novo coordenador. Havendo vacância com mais de 50% do período do mandato, assumirá o cargo o vice-coordenador da COREMU.

Art. 3. Compõem a plenária da COREMU ESPPE todos os membros indicados no Art. 2.

§ 1º A plenária da COREMU ESPPE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo (a) coordenador (a).

§ 2º A convocação para reuniões ordinárias será acompanhada de pauta e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3° A condução da reunião da Plenária é de responsabilidade do Coordenador da COREMU ESPPE, ou do vice Coordenador, na sua ausência.

§ 4º A reunião terá início no horário previsto na convocação com os membros presentes. Para qualquer deliberação, será exigido um quórum mínimo de metade mais um dos seus membros em exercício, na primeira chamada. Decorrido uma hora, não se tendo alcançado o quorum, delibera-se com o quantitativo presente.

Parágrafo Único. As deliberações da COREMU ESPPE devem ser aprovadas pela maioria dos seus membros e registrada em ata, para encaminhamentos necessários;

§ 1º Todas as reuniões e deliberações serão registradas em ata assinada pelos membros presentes.

§ 2º Cada membro da COREMU ESPPE, nas suas faltas e impedimentos, deve ser substituído por um suplente, com direito a voto;

§ 3º A ausência de qualquer um dos membros em 3 (três) plenárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, acarretará em advertência escrita e na reincidência terá como consequência o afastamento deste membro, sendo substituído na reunião subsequente.

§ 4º Os membros podem encaminhar solicitações de pautas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, podendo ou não ser contemplada no mês vigente considerando as demandas existentes.

§ 5º A coordenação da COREMU ESPPE poderá convidar membros de outras instituições para participar das reuniões, quando necessário, com a finalidade de colaborar com os trabalhos da Comissão.

§ 6º Para subsidiar as deliberações da plenária da COREMU ESPPE, poderão ser criados Grupos de Trabalho de caráter técnico consultivo.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4. São atribuições da COREMU ESPPE:

a) Definir as normas gerais a serem observadas no desenvolvimento dos Programas de Residência em Saúde vinculados a COREMU ESPPE;

b) Estabelecer os requisitos a serem observados pelas instituições interessadas na implantação de Programas de Residência, bem como, para submissão desses programas à COREMU ESPPE;

c) Assessorar e orientar as instituições durante a implantação de novos Programas de Residência em Saúde vinculados a COREMU ESPPE;

d) Avaliar periodicamente os programas considerando o seu desempenho e correlação com os objetivos propostos no projeto político pedagógico;

e) Definir, por proposição da coordenação de cada programa de residência a aplicação ao profissional de saúde residente das seguintes sanções: advertência verbal, advertência por escrito, suspensão e desligamento do Programa;

f) Definir diretrizes, elaborar editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos;

g) Ser responsável por toda comunicação e tramitação dos processos junto à CNRMS;

h) Fazer cumprir este Regimento.

Art. 5. São atribuições do Coordenador da COREMU ESPPE:

a) Convocar e presidir as reuniões da Comissão;

b) Assinar atas e documentos emanados da COREMU;

c) Divulgar, previamente, a pauta das reuniões;

d) Exercer voto de minerva quando houver empate nas votações;

e) Encaminhar as solicitações da COREMU aos órgãos competentes;

§ São atribuições do vice-coordenador da COREMU:

a) Substituir o coordenador na sua ausência;

b) Assessorar o coordenador da COREMU;

Art. 6. São atribuições do representante dos profissionais de saúde residentes:

I. Representar os profissionais de saúde residentes na COREMU ESPPE, contribuindo na construção, implementação e desenvolvimento do Programa;

II. Colaborar com os preceptores e tutores da Residência na articulação com o conjunto dos profissionais de saúde residentes;

III. Orientar os profissionais de saúde residentes recém-admitidos quanto às normas da CNRMS, da COREMU ESPPE, do Regimento Interno do Programa a que está vinculado e das normas das Unidades de Saúde ou Serviços em que estiver em atividade;

IV. Tomar conhecimento, comunicar e apresentar soluções às ocorrências surgidas nos serviços aos preceptores, tutores e coordenador da Residência;

V. Dar conhecimento aos preceptores, tutores e coordenador do Programa de situações ocorridas nos serviços, assim como sugestões para dirimir o problema, quando for o caso;

VI. Encaminhar à coordenação do Programa os pleitos ou sugestões apresentadas pelos profissionais de saúde residentes visando à melhoria das condições de práticas nos serviços;

CAPÍTULO IV

DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

Art. 7. Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde são orientados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir das necessidades e realidades locais e regionais, de forma a contemplar áreas prioritárias para o sistema de saúde.

Art. 8. Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde constituem modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu*, destinado às profissões da saúde, excetuada a médica, sob a forma de curso de especialização, caracterizado por ensino em serviço. Tem a duração mínima de dois anos, equivalente a uma carga horária mínima total de 5.760 (cinco mil setecentos e sessenta) horas, das quais 20% serão destinadas às atividades teóricas (1.152 horas) e 80% às atividades práticas e teórico-práticas (4.608 horas), distribuídas em 60 (sessenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva.

§ 1º Atividades práticas são aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades das áreas de concentração e das categorias profissionais da saúde, obrigatoriamente sob supervisão do corpo docente assistencial.

§ 2º Atividades teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, em que o profissional residente conta, normalmente, com orientação do corpo docente assistencial e convidados. A programação teórica pode ser desenvolvida sob a forma de módulos, cursos e disciplinas, através de estratégias de ensino como seminários, estudo de caso, grupos de discussão, clube de revista, paineis e dentre outras atividades didático pedagógicas para cada Programa de Residência ou em conjunto com outros cursos de pós-graduação.

§ 3º As atividades teórico-práticas são aquelas que se fazem por meio de simulação em laboratórios, ações em territórios de saúde e em instâncias de controle social, em ambientes virtuais de aprendizagem, análise de casos clínicos e ações de saúde coletiva, entre outras, sob orientação do corpo docente assistencial.

Art. 9. O profissional de saúde residente deve desenvolver suas atividades nos campos de práticas previstos no projeto pedagógico de cada programa, sob supervisão de profissional do serviço no qual esteja inserido.

Art. 10. O profissional de saúde residente fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de descanso ou dois períodos de 15 (quinze) dias a cada ano do Programa, a critério do regimento de cada Programa.

Art. 11. Os Programas de Residência em Área profissional da Saúde vinculados a COREMU ESPPE serão organizados e conduzidos por um Coordenador da Instituição Executora e um Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) para cada Programa de Residência.

§ 1º Os coordenadores de que trata o caput deste art. devem ser profissionais vinculados aos programas de residência em área profissional da saúde, com titulação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde.

§ 2º São atribuições do coordenador dos programas de residência em área profissional da saúde:

I- Coordenar o Projeto Pedagógico, sua implantação e acompanhamento mediante colaboração do Núcleo Docente Assistencial Estruturante;

II- Organizar rodízios/estágios, plantões e reuniões do Programa, de acordo com o PPP;

III- Organizar e coordenar as reuniões com preceptores, tutores e equipes de saúde;

IV- Solicitar aos tutores e preceptores a avaliação de desempenho do residente em sua Área/Programa;

V- Acompanhar o desenvolvimento das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas dos residentes, juntamente com os tutores e preceptores, conforme a integração do PPP com as atividades práticas nos serviços;

VII- Encaminhar ao órgão financiador a frequência mensal dos residentes até o 5o dia útil do mês corrente;

VIII- Encaminhar à COREMU ESPPE as solicitações de licenças, trancamentos e afastamento dos residentes;

IX- Estabelecer mecanismos de controle de frequência dos profissionais residentes nos locais de rodízio/estágio, incluindo plantões, informando a frequência destes, além de outras eventuais intercorrências;

X- Elaborar e estruturar proposta de Pesquisa e Extensão para os profissionais residentes, garantindo integração com PPP e com organização do processo de trabalho dos serviços em conjunto com NDAE;

XI- Articular propostas de Pesquisa e Extensão junto às instituições de saúde e de ensino em âmbito federal, estadual e local.

XII- Promover a articulação com a Política Estadual de Educação na Saúde por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço-CIES;

XIII- Informar a COREMU ESPPE e manter atualizado o cadastro com os nomes dos preceptores, tutores e docentes do programa;

XIV- Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e a CNRMS;

XV- Fazer cumprir as deliberações da COREMU;

Art. 12. Integram o corpo técnico acadêmico dos programas em Área Profissional da Saúde:

I- Tutores vinculados à ESPPE ou vinculados às Instituições executoras dos Programas;

II- Preceptores vinculados aos campos de práticas dos rodízios dos profissional de saúde residentes, de acordo com o PPP;

III- Docentes vinculados à ESPPE, de Instituições parceiras, das áreas técnicas da SES e dos serviços de saúde, desde que apresentem perfil e os requisitos para docência.

Art. 13. Os tutores possuem função técnica de supervisão docente-assistencial, exercendo papel de orientadores de referência para os profissionais de saúde residentes e preceptores.

Art. 14. Ao tutor compete:

I- Participar da elaboração e discussão dos PPP dos Programas de Residências em Saúde;

II- Propor e coordenar atividades da área de conhecimento (especialidades);

III- Participar da elaboração e estruturação dos rodízios/estágios nas áreas de concentração e plantões dos profissionais de saúde residentes;

IV- Supervisionar e avaliar o profissional de saúde residente no desempenho de suas atribuições, considerando os aspectos técnicos e éticos;

Art. 15. A função de preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa, exercida por profissional vinculado a esse serviço.

Art. 16. Ao preceptor compete:

I- Exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;

II- Orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PPP;

III- participar da elaboração, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões acompanhando sua execução;

IV- facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

V- participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no Programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

VI- supervisionar e avaliar o profi ssional de saúde residente no desempenho de suas atribuições, considerando os aspectos técnicos e éticos;

Art. 17. Os docentes são profissionais vinculados às instituições proponentes e executoras que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico práticas previstas no PPP.

CAPÍTULO V

DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE RESIDENTES

Art. 18. O profissional de saúde que ingressar em Programas de Residência em Área Profissional da Saúde receberá a denominação de Profissional de Saúde Residente, aprovado em processo seletivo estabelecido pelo Programa de Residência, sem vínculo empregatício com a unidade de serviço.

Art. 19. São direitos garantidos aos profissionais de saúde residentes:

I- A garantia dos direitos previstos por Resoluções e Despacho Orientador da CNRMS vigentes.

II- Receber bolsa mensal, equivalente a duração do Programa, no valor correspondente àquele estipulado por meio de portaria do Governo Federal;

III - Ter um dia de folga semanal e 30 (trinta) dias consecutivos ou dois períodos de 15 (quinze) dias de descanso, a cada ano do programa.

IV - Ter acesso ao Regimento Interno da COREMU ESPPE e do Programa de Residência do qual faz parte;

V - Ter conhecimento dos critérios e resultados de cada avaliação;

VI- Receber certificado de conclusão do curso após cumprir todas as exigências do programa;

VII - Solicitar licenças, afastamentos, trancamentos ou desligamento do programa, de acordo com o que prevê os capítulos específicos neste regimento;

VIII - Participar, através de suas representações, do colegiado de seu programa, da COREMU e comissões às quais for convidado.

Art. 20. São deveres do profissional de saúde residente:

I- Cumprir as normas do regimento interno do programa, da coremu esppe, e as existentes nos serviços de saúde;

II - Conhecer e cumprir as diretrizes orientadoras constantes no Projeto Político Pedagógico (PPP) do programa ao qual ingressou;

III - Ser propositivo no que se refere à criação e implementação de estratégias inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, capazes de promover mudanças que favoreçam a consolidação do SUS

IV- Ser co-responsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético- humanísticas e técnico-sócio-políticas;

V- Dedicar-se exclusivamente ao Programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;

VI- Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o programa;

VII- Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades do Programa de Residência;

VIII- Articular-se com os representantes dos profissionais da saúde residentes na COREMU da instituição;

IX- Integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com discentes do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;

X- Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;

XI- Buscar a articulação com outros programas em área profissional da saúde e também com os programas de residência médica;

XI - Ser co-responsável pela articulação com outros programas em área profissional e também com os programas de residência médica;

XII- Participar de comissões ou reuniões dos programas e COREMU ESPPE;

XIV - Manter-se atualizado quanto às normativas da CNRMS;

XV- Participar da avaliação, da implementação do Projeto político pedagógico do Programa e contribuindo para o seu aprimoramento.

CAPÍTULO VI

DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Art. 21. À Profissional de Saúde Residente gestante ou adotante será assegurada a licença-maternidade ou licença adoção de até cento e vinte dias.

§1º A instituição responsável por programas de residência multiprofissional e em área profissional de saúde poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela residente, o período de licença maternidade em até sessenta dias.

Art. 22. Ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença de cinco dias, para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança.

Art. 23. Ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença nojo de oito dias, em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes.

Art. 24. Ao profissional de saúde residente será concedida licença gala de 05 (cinco) dias consecutivos para casamento mediante apresentação da declaração de casamento ou união estável.

Art. 25. Na situação de afastamentos legais obrigatórios, decorrentes de convocações representativas, forças-tarefas, justiça eleitoral e similares, os Programas devem atender às determinações legais, previstas nos respectivos instrumentos.

Art. 26. Ao profissional de saúde residente poderá ser concedida liberação para participação em até 02 (dois) eventos científicos por ano, considerada a pertinência do evento com a natureza do programa, devendo ser encaminhado com 15 dias úteis de antecedência.

Art. 27. Não há liberação de carga horária teórica, devendo a mesma ser reposta de acordo com o regimento do programa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a atividade científica ocorra em período de execução de disciplinas em que o afastamento ultrapassar 15% da carga horária da disciplina, o residente não poderá ser liberado.

Art. 28. A participação no evento científico deverá ser comprovada com a apresentação da cópia do certificado de participação à coordenação no retorno do residente à Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os profissionais de saúde residentes que se afastarem do Programa por motivo justificado devem complementar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento de forma a adquirir as competências estabelecidas no Programa para posterior certificação.

Art. 29. O trancamento de matrícula, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação na COREMU ESPPE e homologação pela CNRMS.

§ 1º A solicitação do trancamento só poderá ser efetuada após seis meses do início do programa. Esse afastamento só poderá ser concedido uma única vez e poderá ter duração mínima de 1 (um) mês e máxima de 06 (seis) meses.

§ 2º O Residente deverá solicitar o trancamento à coordenação do Programa com justificativa para análise e deferimento pelo Plenário da COREMU, devendo o residente permanecer em atividade até a homologação pela COREMU.

§ 3º Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa e o residente fica obrigado a cumprir a carga horária no retorno às atividades.

CAPÍTULO VII

DESISTÊNCIA/ DESLIGAMENTO/ABANDONO

Art. 30. Em caso de desistência ou solicitação de desligamento por profissional de saúde residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até 30 (trinta) dias após o início do programa, observando-se rigorosamente a classificação dos aprovados no processo seletivo.

Art. 31. A solicitação de desligamento de profissionais de saúde residentes em programas de residência é ato formal e de iniciativa do próprio residente. Este deverá encaminhar solicitação contendo a justificativa para o desligamento à Coordenação do Programa e à COREMU para homologação.

Art. 32. A COREMU deverá encaminhar a solicitação de desligamento e suspensão da bolsa à Instituição Financiadora do Programa e à CNRMS.

Art. 33. Será caracterizado abandono, a ausência não justificada do profissional de saúde residente do programa, por 05 (cinco) dias consecutivos. Neste caso, a coordenação do programa de residência, por meio do colegiado do programa, deverá adotar as medidas cabíveis e comunicar oficialmente à COREMU.

Art.34. Caso seja caracterizado o abandono e este ocorra no primeiro ano do programa, a vaga poderá ser preenchida até 30 (trinta) dias após o início do programa, observando-se rigorosamente a classificação dos aprovados no processo seletivo.

Art. 35. Não será considerado abandono os casos nos quais for comprovado um motivo de força maior que resultou no impedimento da comunicação do profissional de saúde residente com à Coordenação do Programa, devendo o profissional de saúde residente repor a carga horária dos dias em que esteve ausente.

CAPÍTULO IX

DA TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO PROGRAMA

Art. 36. São admitidas transferência de profissional de saúde residente de um Programa de Residência em Área Profissional de Saúde para outro de mesma área de concentração em razão de:

I. Solicitação do próprio residente;

II. Desativação do programa pela CNRMS;

III. Descredenciamento da instituição pela CNRMS, ou

IV. Cancelamento do programa pela instituição proponente.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a transferência de profissional da saúde residente entre Programas de Residência em Área Profissional da Saúde de diferentes áreas de concentração, inclusive na mesma instituição;

Art. 37. A transferência de profissional da saúde residente somente será possível com aprovação da Comissões de Residências Multiprofissionais (COREMU) de origem e de destino e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS).

§ 1° A transferência decorrente de solicitação do profissional de saúde residente somente será possível uma única vez.

Art. 38. Nos casos de perda de autorização de funcionamento ou fechamento voluntário de um programa de Residência, os profissionais da saúde residentes deverão ser transferidos, desde que

autorizados pela CNRMS, para programas da mesma área de concentração desenvolvidos em outras instituições.

§ 1º Os profissionais da saúde residentes de programas descredenciados serão realocados em vagas já autorizadas que se encontrem ociosas ou vagas autorizadas em caráter extraordinário para esse fim, conforme determinação da CNRMS.

§ 2° As instituições autorizadas pela CNRMS serão consultadas e, quando couber, deverão receber os profissionais da saúde residentes transferidos, conforme determinação do plenário da CNRMS,

§ 3º A transferência deverá ocorrer observando-se a garantia de bolsa e vaga pelo programa de destino aos profissionais da saúde residentes, até o tempo inicialmente previsto para conclusão do programa de residência.

Art. 39. No caso de autorização da transferência, o certificado será expedido pela instituição de destino.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela CNRMS.

CAPÍTULO VII

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 41. As medidas disciplinares serão aplicadas em casos de descumprimento das normas que regulam os programas de residência. São elas:

I- Advertência verbal;

II- Advertência por escrito;

III- Suspensão;

IV- Desligamento do programa;

Art. 42. Os critérios para aplicação das sanções disciplinares deverão ser especificados nos regulamentos internos de cada programa.

§ 1o Na aplicação das sanções disciplinares, devem ser consideradas a natureza, a gravidade da infração, bem como os antecedentes do profissional de saúde residente.

§ 2o As sanções disciplinares devem ser discutidas e deliberadas pelo Colegiado de cada Programa e comunicada à COREMU ESPPE.

§ 3o Nos casos de desligamento o Colegiado do Programa deverá emitir parecer para análise e deliberação por parte da COREMU ESPPE.

§ 4o Nos casos de apurações de faltas disciplinares é assegurado ao profissional de saúde residente o direito à ampla defesa e contraditório perante a coordenação do Programa, à COREMU ESPPE ou instâncias superiores.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO, APROVEITAMENTO E CONCLUSÃO

Art. 43. A avaliação de desempenho do profissional de saúde residente tem caráter formativo e somativo, devendo ser realizada por meio de:

I. Relatório de suas atividades por rodízio e estágio;

II. Cumprimento dos componentes disciplinares ou módulos;

III. Avaliação do preceptor e ou tutor, relacionado com a atuação técnica e ética do profissional de saúde residente;

IV. Elaboração e apresentação de Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) individual sob a forma de monografia, artigo ou Projeto de Intervenção.

§ 1º O TCR deve ser apresentado de forma oral, publicamente, com apreciação por banca examinadora, de acordo com os critérios estabelecidos pela unidade proponente na qual o programa está vinculado.

§ 2º O TCR deve ser apresentado até 30 dias após o cumprimento da carga horária total do Programa, podendo ser prorrogado por, no máximo, 2 (dois) meses.

§ 3º A prorrogação da apresentação do TCR deve ser solicitada pelo residente à coordenação do Programa, com ciência do orientador, para análise e parecer.

§ 4º A solicitação deve ser analisada e deliberada pelo Colegiado do Programa.

§ 5º A coordenação de cada Programa deve apresentar à COREMU relatório do processo de defesa dos Trabalhos de Conclusão de Residência.

Art. 44. O profissional de saúde residente fará jus ao certificado de conclusão do programa de residência se cumprir todas as exigências, concomitantemente, as seguintes condições:
I. Obter aproveitamento mínimo em cada disciplina/módulo e atividade prática, em conformidade com os critérios de avaliação previamente estabelecidos no regulamento de cada Programa;
II. Cumprir 100% (cem por cento) da carga horária prática e 85% (oitenta por cento) da carga horária teórica e teórico-prática;
III. Ter o TCR aprovado por banca examinadora, conforme indicado no inciso IV do art. 43;

IV. Entregar a versão final do TCR, seguindo as normas estabelecidas pelo Programa de Residência.

Art. 45. No regulamento e no projeto pedagógico de cada programa deve prever as formas de reposição da carga horária teórica, prática e teórico-prática, de maneira que, ao final do período, o profissional de saúde residente cumpra todas as atividades previstas.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 46. As normas e critérios para inscrição, seleção e matrícula nos programas de residência serão estabelecidas em edital público de seleção realizado anualmente.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. O presente Regimento poderá ser modificado desde que as propostas de modificações sejam discutidas e homologadas pela plenária da COREMU ESPPE.

Art. 48. Os casos omissos deverão ser tratados pelo colegiado da COREMU ESPPE.

Art. 49. Este Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário.

APROVADO EM REUNIÃO DA COREMU EM 03/04/2025.